



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 041, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Institui o Conselho Municipal de Educação de Caparaó.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, nos termos do art. 179 da [Lei Orgânica do Município](#) e considerando as mudanças trazidas pela [Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020](#), o Conselho Municipal de Educação – CME, no âmbito do Município de Caparaó, observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, bem como as políticas e planos educacionais da União e do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei Complementar, as expressões “Conselho Municipal de Educação”, “Conselho de Educação” e “CME” são equivalentes.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho instituído por esta Lei Complementar é órgão colegiado vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições da Rede Pública de Ensino do Município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será composto por 12 (doze) membros titulares, representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades, e nomeados por ato do Prefeito Municipal para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo vedada a recondução dos membros para o mandato subsequente.

§ 1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação, sendo vedado ao titular da Pasta ocupar a vaga;

II - 1 (um) representante de professor efetivo do Município;

III - 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação da Rede Pública Municipal de Ensino;

IV - 1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;

V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB;

VI - 1 (um) representante das escolas particulares, quando houver;

VII - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VIII - 1 (um) representante dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado por entidade de estudantes secundaristas;

IX - 1 (um) representantes de organizações da sociedade civil;

X - 1 (um) representante das escolas do campo.

§ 2º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente, que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 3º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Educação, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, será indicada pelo Plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de 2 (dois) anos, devendo a Presidência do Conselho ser alternada entre Governo e Sociedade Civil.

§ 4º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembléias que escolherão os novos representantes para a composição do colegiado que atuará no mandato subsequente.

§ 5º No caso de o Presidente não cumprir o disposto no § 4º, competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

§ 6º Os representantes da Secretaria Municipal de Educação serão indicados pelo Secretário.

Art. 4º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I - cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara, de Secretário Municipal, do Controlador-Geral do Município e do Procurador-Geral do Município;

II - Vereadores;

III - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

IV - estudantes que não sejam emancipados; e

V - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Art. 5º Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

- I - sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- II - a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho; e
- III - o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro, antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 6º O conselheiro poderá ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo, conforme critérios a serem estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na [Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020](#).

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro para completar o mandato do anterior.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao Conselho:

- I - promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- II - zelar pela qualidade pedagógica e social da educação na Rede Pública Municipal de Ensino;
- III - zelar pelo cumprimento da legislação vigente, na Rede Pública de Ensino;
- IV - participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação de Caparaó;
- V - assessorar os demais órgãos e instituições da Rede Pública de Ensino no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- VI - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos da Rede Pública Municipal de Ensino de Caparaó, bem como a respeito da política educacional nacional;
- VII - analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Rede Pública Municipal de Educação de Caparaó;
- VIII – deliberar, na forma do inciso VI, sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como sobre seu cancelamento;
- IX - acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades;
- X - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com deficiência residentes ou matriculadas em Caparaó, preferencialmente, na Rede Pública de Ensino regular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

XI - dar publicidade dos atos do Conselho;

XII - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas educacionais;

XIII - apoiar, mediante atuação conjunta, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB;

XIV - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do Município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

Parágrafo único. Os Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelo Presidente do Conselho e, e quando normativo, será convertido em Resolução assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 8º Fica, nos termos do art. 179 da [Lei Orgânica do Município](#), assegurada a participação dos profissionais do Magistério Municipal, mediante representação no Conselho Municipal de Educação, na elaboração dos projetos de leis afetos à política educacional, garantindo-se a participação das entidades de classe.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Nos termos do art. 48 da [Lei Federal nº. 14.113, de 2020](#), o Município poderá integrar o Conselho do FUNDEB ao Conselho Municipal de Educação, com instituição de câmara específica para o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 10. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 11. Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Caparaó a partir da data de posse.

Art. 12. Após a sanção desta Lei Complementar, o Prefeito terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para dar posse à nova composição do Conselho Municipal de Educação, cujos mandatos, em regime de transição, vigerão até a data de 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2023, o mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, nos termos do *caput* do art. 3º.

Art. 13. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a instalação do Conselho Municipal de Educação, deverá ser aprovado Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Art. 14. O Município disponibilizará em seu Portal da Transparência informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho de que trata esta Lei Complementar, incluídos:

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - atas de reuniões;
- IV - atos normativos, relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 15. Durante o prazo previsto no art. 12, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho Municipal de Educação deverão se reunir com a atual composição, cujo mandato se encerra, para transferência de documentos e informações de interesse do colegiado.

Art. 16. A [Lei Complementar Municipal nº. 005, de 1º de janeiro de 2015](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 30.** A avaliação de desempenho individual será realizada anualmente por Comissão de Avaliação constituída especificamente para este fim, garantido-se a revisão de suas decisões pela Comissão de Recursos” (NR).

Art. 17. A [Lei Complementar Municipal nº. 006, de 1º de janeiro de 2015](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 119.**.....
I -
II – suspensão, remoção ou rescisão de contrato: o Secretário Municipal de Educação; (NR)
.....”

Art. 18. A [Lei Complementar Municipal nº. 009, de 1º de janeiro de 2015](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 34.**.....
§ 1º.....
XV - Conselho Municipal de Educação.”

Art. 19. Ficam revogados:

- I - da [Lei Complementar Municipal nº. 006, de 1º de janeiro de 2015](#):
 - a) o art. 116;
 - b) os incisos III e IV do art. 119.
- II - a [Lei Municipal nº. 1.328, de 25 de fevereiro de 2016](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 18 de março de 2021

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, caput, da Lei Orgânica do Município de Caparaó